LEI 4608, DE 09 DE JULHO DE 2025.

"Altera a Lei nº 2.113, de 27 de abril de 1989, que "Determina a limpeza de ribeirões e córregos do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências", para incluir a obrigatoriedade do desassoreamento periódico dos leitos dos córregos."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e** eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a limpeza no leito e nas margens dos ribeirões e córregos do Município de Coronel Fabriciano, duas vezes ao ano, num intervalo mínimo de cinco meses entre uma e outra intervenção.

Parágrafo único. O Município deverá realizar o desassoreamento dos leitos dos córregos e ribeirões no mínimo uma vez a cada dois anos, com vistas à prevenção de enchentes, à melhoria da drenagem urbana e à proteção ambiental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano/MG, 09 de julho de 2025.

SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL